



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.257/2021

Ementa: Institui as bases para elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados e Apátridas” no Município de Igarassu.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui as bases para a elaboração da “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” no município de Igarassu.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - migrantes, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017; e

II - refugiados, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no art. 1º da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 3º A “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” será elaborada em conformidade com os seguintes princípios:

I - acolhida humanitária;

II - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas de migrantes e refugiados;

III - promoção da regularização da situação dos migrantes e dos refugiados;

Praça da Bandeira, 14, Centro
Igarassu/PE - 53.610-610
CNPJ: 10359560/0001-90



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

IV - Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos de migrantes e refugiados;

V - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

VI - promoção de direitos sociais dos migrantes e dos refugiados, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VII - fomento à convivência familiar e comunitária;

VIII - promoção do direito dos migrantes e dos refugiados ao trabalho decente;

IX - respeito à efetivação dos tratados internacionais de direitos humanos e dos direitos dos migrantes e refugiados de que o Brasil seja signatário.

Art. 4º A "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - isonomia no tratamento aos migrantes e refugiados, bem como às diferentes comunidades;

II - efetivação dos direitos e do bem-estar de crianças e adolescentes migrantes e refugiados, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;

III - respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

IV - garantia de acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação dos migrantes e refugiados, por meio dos documentos de que forem portadores, inclusive para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;

V - publicidade de informações sobre os serviços públicos municipais direcionados para migrantes e refugiados;

VI - apoio a grupos de migrantes e refugiados, associações e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles; e

VII - prevenção permanente e comunicação imediata às autoridades competentes em relação a graves violações de direitos de migrantes e refugiados, em especial:

a. o tráfico de pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

- b. o trabalho escravo ou a exploração trabalhista;
- c. a xenofobia;
- d. as agressões físicas; e
- e. as ameaças psicológicas de que sejam vítimas no processo do deslocamento.

Art. 5º A "Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados" buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - garantir aos migrantes e refugiados, bem como às suas famílias, o acesso a direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, tais quais:

a. vedação à discriminação em razão de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política; e

b. direito à vida, à saúde, à educação, assistência social, à moradia, ao trabalho, à propriedade e à manutenção da família.

II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - impedir violações de direitos;

IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil; e

V - garantir o direito dos migrantes e dos refugiados ao trabalho decente;

Art. 6º O Poder Público Municipal, visando assegurar o atendimento qualificado aos migrantes e refugiados no âmbito dos serviços públicos municipais, poderá realizar as seguintes ações administrativas, além de outras que julgar adequadas:

I - formação de Agentes Públicos voltada à:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

a) sensibilização para a realidade da migração em Igarassu, com orientação sobre direitos humanos e direitos dos migrantes e refugiados, conforme a legislação pertinente; e

b) interculturalidade de línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos aos migrantes e refugiados.

II - capacitação dos Conselheiros Tutelares para proteção das crianças e dos adolescentes migrantes e refugiados e seus descendentes nascidos no Brasil;

III - capacitação da Rede Municipal de Ensino para atender as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos migrantes e refugiados de acordo com suas identidades étnico-culturais;

IV - designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior fluxo de migrantes e refugiados para auxílio na comunicação entre profissionais e usuários;

V - capacitação dos profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, sobre a legislação concernente aos direitos dos migrantes e refugiados;

VI - instalação de Centros de Referência específicos para o atendimento de migrantes e refugiados, ou adaptação dos Centros de Referência já existentes, para que desenvolvam, em alas especiais, os atendimentos referidos no *caput*, destinados à prestação de serviços de acolhimento social e à articulação do acesso aos demais serviços públicos; e

VII - estabelecimento de parcerias com Órgãos e/ou Entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos migrantes e dos refugiados, bem como para dar celeridade à emissão de documentos.

Art. 7º A “Política Municipal de Promoção dos Direitos dos Migrantes e Refugiados” será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, 23 de setembro de 2021.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa

Prefeita do Município de Igarassu

C